

安排》(下稱“《安排》”)的規定相互作出通知,完成《安排》生效所需的內部程序。

《安排》已透過第1/2018號行政長官公告公佈於二零一八年一月二十四日第四期《澳門特別行政區公報》第二組。根據《安排》第十六條的規定,《安排》自二零二零年八月一日起對雙方生效。

二零二零年七月二十三日發佈。

行政長官 賀一誠

第 24/2020 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定,命令公佈聯合國安全理事會於二零二零年六月二十五日通過的關於剛果民主共和國的局勢的第2528 (2020) 號決議的中文和英文正式文本,以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二零年七月二十三日發佈。

行政長官 賀一誠

Especial de Macau e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong efectuaram a notificação recíproca de terem sido cumpridas as formalidades internas exigidas para a entrada em vigor do Acordo.

O Acordo encontra-se publicado, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2018, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 2018, e, em conformidade com o disposto no seu artigo 16.º, entra em vigor para ambas as Partes em 1 de Agosto de 2020.

Promulgado em 23 de Julho de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2020

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2528 (2020) relativa à situação na República Democrática do Congo, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 25 de Junho de 2020, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 23 de Julho de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 2528 (2020) 號決議

安全理事會 2020 年 6 月 25 日通過

安全理事會，

回顧其以往關於剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，

重申對剛果民主共和國及其所在區域內各國的主權、獨立、統一和領土完整的堅定承諾，強調充分遵守不干涉、睦鄰友好和區域合作等原則的必要性，

表示注意到第 1533 (2004) 號決議所設、後經第 1807 (2008)、1857 (2008)、1896 (2009)、1952 (2010)、2021 (2011)、2078 (2012)、2136 (2014)、2198 (2015)、2293 (2016)、2360 (2017)、2424 (2018) 和 2478 (2019) 號決議延長任務期的剛果民主共和國問題專家組(“專家組”)的最後報告(S/2019/469)，

表示關切剛果民主共和國本國和外國武裝團體在該國東部繼續存在並給民眾帶來苦難，包括實施踐踏人權行為所致的苦難，還表示關切非法開採和買賣自然資源行為繼續存在，使這些武裝團體得以開展活動，歡迎該區域各國為促進區域和平與和解而進行外交接觸，促請所有簽署國充分履行根據《剛果民主共和國和該區域的和平、安全與合作框架》所作的承諾，

重申剛果民主共和國政府需迅速全面調查專家組兩位成員和隨行四名剛果國民被殺一事，將應對此負責者繩之以法，歡迎秘書長承諾聯合國將盡一切可能確保施害者被繩之以法，還歡迎與剛果當局商定

後派出協助剛果當局開展調查的聯合國小組的工作，並歡迎他們繼續合作，

認定剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第 2293 (2016) 號決議第 1 至 6 段規定的措施，包括其中重申的內容，延續至 2021 年 7 月 1 日；

2. 重申第 2293 (2016) 號決議第 5 段所述措施應適用於因第 2293 (2016) 號決議第 7 段和第 2360 (2017) 號決議第 3 段所列行為而被委員會指認的個人和實體；

3. 決定將第 2360 (2017) 號決議第 6 段規定的專家組任務的期限延長至 2021 年 8 月 1 日，表示打算不遲於 2021 年 7 月 1 日審查這一任務規定，並就是否進一步延長任務期限採取適當行動，請秘書長與委員會協商，儘快採取必要的行政措施，酌情利用以往相關決議所設專家組的成員的專長，重新組建專家組；

4. 請專家組與委員會討論後，不遲於 2020 年 12 月 30 日向安理會提交中期報告，不遲於 2021 年 6 月 15 日提交最後報告，並每個月向委員會通報最新情況，但提交中期報告和最後報告的月份除外；

5. 重申第 2360 (2017) 和 2478 (2019) 號決議所列的報告規定；

6. 回顧委員會 2010 年 8 月 6 日通過的《委員會工作準則》，促請會員國酌情使用其中的程序和標準，包括關於列名和除名問題的程序和標準，並為此回顧第 1730 (2006) 號決議；

7. 決定繼續處理此案。

Resolution 2528 (2020)

Adopted by the Security Council on 25 June 2020

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and the statements of its President concerning the Democratic Republic of the Congo (DRC),

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, unity and territorial integrity of the DRC as well as all States in the region and *emphasizing* the need to respect fully the principles of non-interference, good neighbourliness and regional cooperation,

Taking note of the final report (S/2019/469) of the Group of Experts on the DRC (“the Group of Experts”) established pursuant to resolution 1533 (2004) and extended pursuant to resolutions 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017) 2424 (2018), and 2478 (2019),

Expressing concern at the continued presence of domestic and foreign armed groups in Eastern DRC and the suffering they impose on the civilian population of the country, including from human rights abuses, *further expressing concern* at the continued illegal exploitation and trade of natural resources, which enable these armed groups to operate, *welcoming* the diplomatic engagement undertaken by the States of the region to foster peace and reconciliation in the region, *calling on* all signatory States to fully implement their commitments per the Peace and Security Framework for the DRC and the Region,

Reiterating the need for the Government of the DRC to swiftly and fully investigate the killing of the two members of the Group of Experts and the four Congolese nationals accompanying them and bring those responsible to justice, *welcoming* the Secretary General’s commitment that the United Nations will do everything possible to ensure that the perpetrators are brought to justice, *further welcoming* the work of the United Nations team deployed to assist the Congolese authorities in their investigations, in agreement with the Congolese authorities, and *welcoming* their continued cooperation,

Determining that the situation in the DRC continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 1 July 2021 the measures as set out in paragraphs 1 to 6 of resolution 2293 (2016), including its reaffirmations therein;

2. *Reaffirms* that measures described in paragraph 5 of resolution 2293 (2016) shall apply to individuals and entities as designated by the Committee, as set forth in paragraph 7 of resolution 2293 (2016) and paragraph 3 of resolution 2360 (2017);

3. *Decides* to extend until 1 August 2021 the mandate of the Group of Experts, as set forth in paragraph 6 of Resolution 2360, *expresses its intention* to review the mandate and take appropriate action regarding the further extension no later than 1 July 2021, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Group of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the members of the Group established pursuant to previous resolutions;

4. *Requests* the Group of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a mid-term report no later than 30 December 2020, and a final report no later than 15 June 2021, as well as submit monthly updates to the Committee, except in the months where the mid-term and final reports are due;

5. *Reaffirms* the reporting provisions as set out in resolution 2360 (2017) and 2478 (2019);

6. *Recalls* the Guidelines of the Committee for the Conduct of its Work as adopted by the Committee on 6 August 2010, and *calls on* Member states to use, as appropriate, the procedures and criteria therein, including on the issues of listing and delisting and *recalls* resolution 1730 (2006) in that regard;

7. *Decides* to remain seized of the matter.

Resolução n.º 2528 (2020)

Adoptada pelo Conselho de Segurança em 25 de Junho de 2020

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e de todos os Estados da região, e *sublinhando* a necessidade de se respeitar plenamente os princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2019/469) do Grupo de Peritos sobre a RDC («o Grupo de Peritos») estabelecido nos termos da Resolução n.º 1533 (2004) e prorrogado nos termos das Resoluções n.ºs 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017), 2424 (2018) e 2478 (2019),

Expressando preocupação com a presença contínua de grupos armados nacionais e estrangeiros na parte oriental da RDC e o sofrimento que infligem à população civil do país, nomeadamente abusos dos direitos humanos, *expressando ainda preocupação* com a continuação da exploração e do comércio ilegais de recursos naturais, que permitem a esses grupos armados de operarem, *acolhendo com satisfação* o empenho diplomático empreendido pelos Estados da região para promover a paz e a reconciliação na região, *exortando* todos os Estados signatários a cumprirem plenamente os seus compromissos em conformidade com o Acordo-Quadro para a Paz e Segurança para a RDC e a Região,

Reiterando a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma rápida e plena o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais Congolezes que os acompanhavam e de levar os responsáveis à justiça, *acolhendo com satisfação* o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas não pouparão esforços para garantir que os autores sejam levados à justiça, *acolhendo ainda com satisfação* o trabalho da equipa das Nações Unidas destacada para prestar assistência às autoridades Congolezas nas suas investigações, em acordo com as autoridades Congolezas, e *acolhendo com satisfação* a sua cooperação contínua,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 1 de Julho de 2021 as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 a 6 da Resolução n.º 2293 (2016), nomeadamente as suas reafirmações aí efectuadas;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no n.º 5 da Resolução n.º 2293 (2016) se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité, conforme estabelecido no n.º 7 da Resolução n.º 2293 (2016) e no n.º 3 da Resolução n.º 2360 (2017);

3. *Decide* prorrogar até 1 de Agosto de 2021 o mandato do Grupo de Peritos, conforme estabelecido no n.º 6 da Resolução n.º 2360 (2017), *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 1 de Julho de 2021, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte, o mais rapidamente possível, as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos membros do Grupo estabelecido nos termos de resoluções anteriores;

4. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Dezembro de 2020, e um relatório final o mais tardar até 15 de Junho de 2021, e que apresente actualizações mensais ao Comité, excepto nos meses em que deve apresentar os relatórios intercalar e final;

5. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de informações conforme estabelecidas na Resolução n.º 2360 (2017) e 2478 (2019);

6. *Recorda* as Directivas do Comité para a Realização do seu Trabalho tal como adoptadas pelo Comité em 6 de Agosto de 2010, e *exorta* os Estados-Membros a aplicarem, conforme apropriado, os procedimentos e critérios nelas estabelecidos, nomeadamente no que diz respeito à inclusão e exclusão de nomes da lista, e *recorda* a Resolução n.º 1730 (2006) a esse respeito;

7. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

二零二零年七月二十三日於行政長官辦公室

辦公室主任 許麗芳

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 23 de Julho de 2020. —
A Chefe do Gabinete, *Hoi Lai Fong*.

經濟財政司司長辦公室

第 74/2020 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 74/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 7.º do Regulamento